



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280303

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1085672-16.2024.8.26.0002

Relator(a): ALFREDO ATTÍE

Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado

VOTO N.º 27.028

Vistos.

Cuida-se de ação de declaratória de inexigibilidade de dívida c.c. indenizatória por danos morais, envolvendo prestação de serviços de telefonia, cuja inicial foi indeferida pela sentença de fls. 63, determinando-se o arquivamento dos autos.

Apela o autor (fls. 66/80), insistindo na concessão do benefício da justiça gratuita, requerendo, no mais, a reforma da sentença.

O recurso é tempestivo.

Contrarrazões a fls. 88/94.

É O RELATÓRIO.

Não se conhece do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O autor interpôs o recurso de apelação sem recolher as custas de preparo, insistindo no pedido de gratuidade. Determinada a comprovação (fls. 133/134), não cumpriu integralmente a ordem, motivo pelo qual a benesse foi negada.

Desse modo, foi regularmente intimado a recolher as custas de preparo (fls. 157/158), sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 101, §2º, do CPC, *in verbis*:

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

§ 1º O recorrente estará dispensado do recolhimento de custas até decisão do relator sobre a questão, preliminarmente ao julgamento do recurso.

§ 2º Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

O prazo, todavia, decorreu sem cumprimento da ordem (fls. 160).

Nesse sentido, a deserção do recurso constitui insuperável obstáculo formal ao seu seguimento.

Oportuno citar os julgados desta Câmara e desta Corte:

Apelação. Ação regressiva de reparação de danos. Sentença de procedência. Ausência de preparo. Pedido de gratuidade da justiça indeferido, com determinação para recolhimento do preparo em cinco dias, sob pena de deserção (art. 1.007 do CPC). Preparo não recolhido. Inexistência de dispensa temporária do recolhimento enquanto pendente prazo para eventual interposição de agravo interno. Agravo interno que não goza de efeito suspensivo (CPC, 995), não sendo o caso de deferir nova oportunidade para recolhimento do preparo, que não foi devidamente recolhido no prazo determinado. Deserção decretada. Carência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Honorários majorados. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1011197-41.2014.8.26.0002; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 35ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2023; Data de Registro: 31/07/2023)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 41.453 Compra e venda de válvulas. Ação de indenização julgada improcedente. Indeferimento dos benefícios da justiça gratuita à apelante, com determinação para recolhimento do valor do preparo no prazo de cinco dias, que resultou na interposição de agravo interno, ao qual foi negado provimento. Interposição de recurso especial sem que a ele tenha sido atribuído efeito suspensivo, de modo que o prazo assinalado continuou a correr. Pagamento não comprovado nos autos. Deserção configurada. Recurso não conhecido.

(TJSP; Apelação Cível 0013945-11.2011.8.26.0506; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/08/2023; Data de Registro: 29/08/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - Recurso interposto sem o respectivo preparo. Pedido de justiça gratuita que não pôde ser apreciado, por não terem sido apresentados os documentos necessários à comprovação da alegada situação de penúria. Agravante que, intimada a proceder ao recolhimento do preparo em dobro, ficou-se inerte. Inteligência do artigo 1.00, § 2º, NCPC. Requisito de admissibilidade não cumprido. Recurso não conhecido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2267384-98.2019.8.26.0000; Relator (a): Fábio Podestá; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guariba - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 03/02/2020; Data de Registro: 03/02/2020)

Preparo não realizado. Justiça gratuita requerida pelo apelante. Apesar da oportunidade dada ao recorrente para a comprovação da atual e efetiva incapacidade para o recolhimento de custas processuais ou, no mesmo prazo, promover o recolhimento regular do preparo recursal, nenhum ato foi praticado, decorridos in albis o prazo concedido. Reconhecimento de deserção. Apelo não conhecido.

(TJSP; Apelação Cível 1005134-32.2016.8.26.0292; Relator (a): Soares Levada; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2019; Data de Registro: 19/12/2019)

AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO C/C DANOS MORAIS. Não recolhimento de custas para interposição do Recurso. Pedido de concessão de justiça gratuita. Prazo concedido para comprovar a hipossuficiência alegada ou para o recolhimento do valor de preparo - Decorrido o prazo sem comprovação da incapacidade econômica e não recolhimento do preparo devido - Deserção caracterizada - Recurso não conhecido.

(TJSP; Apelação Cível 1004287-84.2017.8.26.0004; Relator (a): Almeida Sampaio; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2019; Data de Registro: 12/12/2019)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 24 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator